Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5261/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3937/2017
PROTOCOLO	: 1788983
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá à servidora **Brasilina de Pinho Nascimento,** inscrita sob o **CPF/MF** nº: **408.506.761-34**, titular do cargo efetivo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - ICEAP - 23260/2018"** à Peça Digital nº 10 (fls. 100-102) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 4ª PRC - 4074/2019"** à Peça Digital nº 11 (fl.103) manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparada nos termos art. 6° da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com art. 54 da Lei Complementar nº 087/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Brasilina de Pinho**

Nascimento, inscrita sob o **CPF/MF** nº: **408.506.761-34**, conforme Ato nº 15/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá nº. 1136, em 03.03.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM